



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2024 – UASG 988531

(Processo Administrativo n.º 80216/2024)

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pedido de Impugnação ao edital do PE 0029/2024 (UASG 988531), apresentado por escrito e direcionado ao endereço de e-mail licitacoes@bage.rs.gov.br, pela empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.263/0001-40, do dia 12/09/2024. O pedido foi recebido por esta Administração, sendo considerado, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, TEMPESTIVO, posto que a abertura do certame estava prevista para o dia 17/09/2024, terça-feira, às 9h30min.

Considera-se que a impugnante preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, contemplando a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere, e a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para a impugnação requerida.

RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ora denominada impugnante, em sua exposição de motivos, argumenta sobre a ausência de documentação relativa ao registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigência Sanitária), especificamente a exigência de AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) e Alvará Sanitário Municipal ou Estadual para a habilitação de qualificação técnica das proponentes, de acordo com a Lei nº 6.360, nos termos do art. 2º, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”.

Art. 2º. Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Ainda, quanto à exigência de registro na Vigilância Sanitária:

Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários. [...] Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- 2.1.4.2. Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF), conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso IV.

Requer a impugnante que o seu pedido seja reconhecido por esta Administração, realizando-se a suspensão imediata do certame até que se esclareçam e corrijam as inconsistências identificadas, em respeito aos princípios da isonomia, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e na Constituição Federal.

APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, importa ressaltar que:

O Pregão Eletrônico 0029/2024 tem como objeto o registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas e infantis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito do Idoso.

As condições fixadas no edital e seus anexos foram estabelecidas, ainda na fase interna da licitação, com observância às disposições legais contidas na Lei 14.133/2021, o qual foi submetido à prévia análise jurídica.

Diante das alegações da impugnante, cumpre destacar que a Administração Pública é regida por fundamentos que norteiam o bom desempenho de suas atividades e esses fundamentos condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Esta Administração, primando pelos princípios acima expostos, informa que o Pregão Eletrônico 0029/2024 foi suspenso para análise detalhada das razões da impugnante, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direito do Idoso de Bagé-RS.

Dessa forma, verifica-se que a Impugnante cita como justificativa o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93, para inclusão da AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) junto à ANVISA e Alvará Sanitário Municipal ou Estadual como requisitos para a qualificação técnica. Contudo, a referida Lei foi REVOGADA em 30 de dezembro de 2023, a partir desta data a Lei 14.133/2021 se tornou a legislação vigente sobre Compras Públicas. O artigo e inciso da Lei revogada encontram-se no artigo 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021 em que diz "a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

Em face do exposto, reconhece-se que as empresas participantes devem comprovar que cumprem os requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014 da ANVISA, de modo a garantir que os produtos a serem licitados atendam aos requisitos exigidos por normas e estejam adequados para o consumo e utilização humana. Por tais razões, ratifica-se a inclusão da exigência desta Autorização como requisito de habilitação, conforme legislação supra mencionada. E assegurando que a empresa está apta a exercer atividade dentro dos padrões sanitários, como comprovação da boa condição sanitária a empresa recebe o Alvará Sanitário. Compreende-se a importância do objeto licitado, pois é para o uso humano, ainda mais sendo dever constitucional a saúde pública, conforme art. 196 da CF/88. Em virtude dessas considerações, faz-se necessário a inclusão do Alvará Sanitário como requisito de habilitação da empresa vencedora.

DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) Conhecer a impugnação interposta pela empresa **PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, dada a sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito **dar-lhe provimento**;
- b) Comunicar à impugnante e as demais interessadas desta decisão através do portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br e *homepage* da Prefeitura Municipal de Bagé.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul - RS

Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos - SEFIR

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Portanto, o edital sofrerá alteração e o certame será republicado em data e horário oportunamente divulgados.

Bagé, 17 de setembro de 2024.

Bruna Susel Gulart Antunes

Pregoeira

Portaria nº 025/2024